



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4446

Macapá, 24 de Junho de 1985 – 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11.10.77,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ARDASSE PICANÇO, da função de Chefe da Seção de Expediente, correspondente ao Código CAL 201.3, do Gabinete Municipal, a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03120/85, datado de 14.05.85,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR JOSÉ ARDASSE PICANÇO, ocupante do

cargo de Agente de Administração, Código AAA.031.6, lotado no Gabinete Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, de conformidade com o art. 126 combinado com o art. 129 da Lei Municipal nº 133/80-PMM, observado o § 2º do artigo 102 da Constituição, a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03239/85,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR JANUARIO SECUNDINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, Código TP.011.6, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, com base no artigo 126, combinado com o art. 127, parágrafo único, inciso I, alínea "c" da Lei nº 133/80-PMM, a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 229/85 - PMM.

Denomina de "CENTRO DE LAZER PAUXY NUNES", a área urbana existente na praia denominada "Araxá", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO DE LAZER PAUXY NUNES", a área urbanizada existente na praia denominada "ARAXÁ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecerá com a denominação de "Praia do Araxá", a área balneária onde encontra-se situado o logradouro ora denominado.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas usuais para dar ampla divulgação a denominação expressa no Art. 1º, promovendo a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 230/85 - PMM.

Declara de Utilidade Pública no Município de Macapá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA E ADJACÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, no Município de Macapá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA E ADJACÊNCIAS.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 231/85 - PMM.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Sociedade Civil "CLUBE DAS ACÁCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Sociedade Civil "CLUBE DAS ACÁCIAS", com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 97/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, PARA FINS DE ARRENDAMENTO DA HOSPEDARIA DE TURISMO DE CALÇOENE.

Aos quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta cidade de Macapá, na Secretaria de Planejamento e Coordenação, de um lado o Governador - Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado "PROPRIETÁRIO" e de outro a Firma SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, com sede na cidade do Oiapoque, à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, Bairro Central, inscrita no CGC(MF) 05.964.259/0001-76, representada neste ato por sua proprietária Senhora SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Oiapoque à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, CI-20481/AP (2ª via), CPF-007 905 672, daqui por diante denominada "ARRENDATÁRIA", tem as partes entre si, justo e contratado o presente "Contrato de Arrendamento" que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: - O presente Contrato de Arrendamento foi elaborado de acordo com o que Preceitua o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo: - O objetivo do presente contrato é o arrendamento a Sra. SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE do imóvel, benfeitoria e equipamentos integrantes da Hospedaria de Turismo de Calçoene de propriedade do Governo deste Território e localizado na cidade de Calçoene.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

IDELMAR PÉREIRA GÔES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00
Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência: - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de entrega pelo "PROPRIETÁRIO" do referido meio de hospedagem ao "ARRENDATÁRIO" Sra. SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE e terá vigência por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Prorrogação: - Este contrato poderá ser prorrogado por aditamento e decisão das partes ora contratantes, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: - Não desejando uma das partes a renovação do presente contrato, deverá comunicar à outra, com antecedência de 02 (dois) meses, através de carta registrada.

Parágrafo Segundo: - É facultado ao "ARRENDATÁRIO" rescindir o presente contrato após decorrido 01 (um) ano, desde que o Meio de Hospedagem não tenha atingido no 1º ano uma taxa, média de ocupação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações:

I - Do Proprietário

a) Entregar o Meio de Hospedagem em perfeitas condições e que permitam ao Arrendatário, uma exploração regular e tranquila do mesmo.

b) Conservar a plera e inteira propriedade do Meio de Hospedagem não gravando sobre ele qualquer direito real ou outro que venha a afetar a livre exploração da referida hospedaria pela Arrendatária durante o período de Arrendamento, para que o referido Meio de Hospedagem mantenha na classificação originariamente prevista na legislação brasileira de Turismo.

c) Fiscalizar e orientar, por intermédio de Inspetores de Qualidade do Órgão Delegado/EMBRATUR-DETUR/SEPLAN-AP.

d) Conceder um prazo de 06 (seis) meses de carência do Arrendatário.

II - Do Arrendatário:

a) Colocar o Meio de Hospedagem em operação, por sua conta e risco.

b) Exigir sempre dos seus empregados e prepostos a observância rigorosa das cautelas adequadas gerindo ou administrando o Meio de Hospedagem dentro dos padrões exigidos pela legislação específica.

c) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de materiais, bem como junto a fornecedores providenciando os materiais complementares destinados à operação, não inclusas na descrição constante do anexo deste contrato.

d) Receber às receitas resultantes da exploração conhecida por este instrumento, assumindo inteira responsabilidade de pelo pagamento das despesas operacionais, os quais incluem as despesas relativas ao pessoal empregado para operação do referido Meio de Hospedagem, assim como as referentes a manutenção e conservação dos equipamentos do Meio de Hospedagem interna e externa.

e) Responsabilizar contra danos dos bens do Proprietário até a efetiva restituição do imóvel.

f) Arcar com as despesas relativas a taxas, impostos, consumo d'água, telefone, força e luz do Meio de Hospedagem a contar da data da assinatura do referido contrato.

g) Procurar seguir as cláusulas deste contrato, ficando passivo de rescisão de contrato por parte do Proprietário.

h) Facilitar e fornecer os elementos necessários para que o Governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo - Órgão delegado da EMBRATUR - possa proceder a fiscalização e controle de qualidade do referido Meio de Hospedagem.

i) Terá um prazo de 06 (seis) meses de carência, que terá início logo após a assinatura do contrato de arrendamento.

Terminando este prazo o Arrendatário pagará mensalmente as parcelas de arrendamento ao Proprietário.

j) Ao mesmo tempo apresentar no mínimo 30% (TRINTA POR CENTO) de pessoal treinado na área de meios de hospedagem ou

com prática comprovada por documento, assim como o gerente terá um treinamento gerencial e organização empresarial através do CEAG-AP, ou apresentar documentos de ter realizado este treinamento no mesmo ou em outro órgão.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento: - A Arrendatária creditará, mensalmente ao Proprietário, a remuneração correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da receita de hospedagem, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo o pagamento correspondente ser efetuado através de GR - Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vinculação do pessoal: Será diretamente vinculado e subordinado ao Arrendatário, todo pessoal que a qualquer título for utilizado pelo Meio de Hospedagem na execução dos serviços que trata este instrumento, não tendo com o Proprietário relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Sublocação - Empréstimo - Cessão e Transferência: - O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato, por parte do Arrendatário, exceto mediante a autorização do Proprietário.

Parágrafo Único: - Ainda que autorizado pelo Proprietário a Cessão e Transferência do contrato, ficará o Arrendatário solidariamente responsável, com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Destruição total ou parcial do imóvel: - Em caso de destruição total do imóvel, fica rescindido de pleno acordo o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo destruição parcial do imóvel o Arrendatário compromete-se a consertar ou mandar consertar, ou reconstruir as suas custas dentro do menor prazo possível e de maneira que após o serviço, fique idêntico ao que era anteriormente.

Parágrafo Segundo: - Caso o Arrendatário não venha consertar, mandar consertar, ou reconstruir a parte danificada do Hotel, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denominação do Meio de Hospedagem: - Durante toda a duração da exploração o Meio de Hospedagem será conhecido sob o nome de Hospedaria de Turismo de Calço - ene, sendo vedado ao Proprietário após o término do contrato, utilizar a sigla ou qualquer objeto ou documento fazendo referência ao Arrendatário.

Parágrafo único: - O Arrendatário compromete-se retirar as suas custas, todos os painéis, siglas, prospectos publicitários, inclusive todos os objetos que façam referência ao Arrendatário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ao término do contrato, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão: - Em caso de omissão grave a qualquer das obrigações do presente por Arrendatário ou pelo "Proprietário", a parte que tiver queixa avisará a outra por meio de carta registrada com aviso de recebimento especificando a natureza da omissão devendo esta ser sanada no prazo de 01 (um) mês, e o não atendimento implicará na rescisão do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta comunicação.

Parágrafo Primeiro: - Quando da restituição do Imóvel ora arrendado, será o mesmo submetido a vistoria a de cuja realização será incumbida uma comissão mista, designada pelo Proprietário e o Arrendatário devendo na oportunidade essa comissão apurar as condições em que o Hotel se encontra, levando-se em consideração a depreciação normal do mesmo e de seus bens, decorrentes de seu uso, apurando-se as responsabilidades pelo seu desgaste anormal, arcando com tais responsabilidades a parte que lhe der causa.

Parágrafo Segundo: - Responderá o arrendatário pelas despesas de reparos e consertos que vierem a ser determinados como da responsabilidade dela, pela vistoria mencionada e decorrentes de desgastes anormais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro: - Elegem as partes o Foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir ações e atos decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma

para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 04 de junho de 1.985.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE
Arrendatário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE, PARA FINS DE ARRENDAMENTO DA HOSPEDARIA DE TURISMO DO OIAPOQUE.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Cidade de Macapá, na Secretaria de Planejamento e Coordenação, de um lado o Governador do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado "PROPRIETÁRIO" e de outro afirma SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE, com sede na Cidade do Oiaopoque, à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, Bairro Central, inscrita no CGC(MF) 05.964.259/0001-76, representada neste ato por sua proprietária Senhora SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade do Oiaopoque à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, CI 20.481/ AP (2ª via), CPF - 007 905 672 - 53, daqui por diante denominada "ARRENDATÁRIA", tem as partes entre si, justo e contratado o presente "Contrato de Arrendamento" que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: - O presente Contrato de Arrendamento foi elaborado de acordo com o que preceitua o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo: - O objetivo do presente contrato é o arrendamento a Sra. SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE do Imóvel, benfeitorias e equipamentos integrante da Hospedaria de Turismo do Oiaopoque de propriedade do Governo deste Território e localizada à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n na Cidade do Oiaopoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência: - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de entrega pelo "PROPRIETÁRIO" do referido meio de hospedagem ao "ARRENDATÁRIO" Sra. SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE e terá vigência por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Prorrogação: - Este contrato poderá ser prorrogado por aditamento e decisão das partes ora contratantes, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: - Não desejando uma das partes a renovação do presente contrato, deverá comunicar à outra, com antecedência de 02 (dois) meses, através de carta registrada.

Parágrafo Segundo: - É facultado ao "ARRENDATÁRIO" rescindir o presente contrato após decorrido 01 (um) ano, desde que o Meio de Hospedagem não tenha atingido no 1º ano uma taxa, média de ocupação de 30% (TRINTA POR CENTO).

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações:

I - Do Proprietário

a) Entregar o Meio de Hospedagem em perfeitas condições e que permitam ao Arrendatário, uma exploração regular e tranqüila do mesmo.

b) Conservar a plena e inteira propriedade do Meio de Hospedagem não gravando sobre ele qualquer direito real ou outro que venha a afetar a livre exploração da referida hospedagem pela Arrendatária durante o período de Arrendamento, para que o referido Meio de Hospedagem mantenha na classificação originariamente prevista na legislação brasileira de Turismo.

c) Fiscalizar e orientar, por intermédio de Inspetores

de Qualidade do Órgão Delegado/EMBRATUR-DETUR/SEPLAN-AP.

d) Conceder um prazo de 06 (seis) meses de carência ao Arrendatário.

II - Do Arrendatário:

a) Colocar o Meio de Hospedagem em operação, por sua conta e risco.

b) Exigir sempre dos seus empregados e prepostos a observância rigorosa das cautelas adequadas gerindo ou administrando o Meio de Hospedagem dentro dos padrões exigidos pela legislação específica.

c) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de materiais, bem como junto a fornecedores providenciando os materiais complementares destinados à operação, não inclusas na descrição constante do anexo deste contrato.

d) Receber às receitas resultantes da exploração conhecida por este instrumento, assumindo inteira responsabilidade de pelo pagamento das despesas operacionais, os quais incluem as despesas relativas ao pessoal empregado para operação do referido Meio de Hospedagem, assim como as referentes a manutenção e conservação dos equipamentos do Meio de Hospedagem interna e externa.

e) Responsabilizar contra danos dos bens do Proprietário até a efetiva restituição do imóvel.

f) Arcar com as despesas relativas a taxas, impostos, consumo d'água, telefone, força e luz do Meio de Hospedagem a contar da data da assinatura do referido contrato,

g) Procurar seguir as cláusulas deste contrato, ficando passivo de rescisão de contrato por parte do Proprietário.

h) Facilitar e fornecer os elementos necessários para que o governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo - Órgão Delegado da EMBRATUR - para proceder a fiscalização e controle de qualidade do referido Meio de Hospedagem.

i) Terá um prazo de 06 (seis) meses de carência, que terá início logo após a assinatura do contrato de arrendamento.

Terminando este prazo o Arrendatário pagará mensalmente as parcelas de arrendamento ao Proprietário.

j) Ao mesmo tempo apresentar no mínimo 30% (TRINTA POR CENTO) de pessoal treinado na área de meios de hospedagem ou com prática comprovada por documento, assim como o gerente terá um treinamento gerencial e organização empresarial através do CEAG-AP, ou apresentar documentos de ter realizado este treinamento no mesmo ou em outro órgão.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento: - A Arrendatária creditará, mensalmente ao Proprietário, a remuneração correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da receita de hospedagem, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo o pagamento correspondente ser efetuado através de GR - Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vinculação do pessoal: - Será diretamente vinculado e subordinado ao Arrendatário, todo pessoal que a qualquer título for utilizado pelo Meio de Hospedagem na execução dos serviços que trata este instrumento, não tendo com o Proprietário relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Sublocação - Empréstimo - Cessão e Transferência: - O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato, por parte do Arrendatário, exceto mediante a autorização do Proprietário.

Parágrafo Único: - Ainda que autorizado pelo Proprietário a Cessão e Transferência do contrato, ficará ao Arrendatário solidariamente responsável, com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Destruição total ou parcial do imóvel: - Em caso de destruição total do imóvel, fica rescindido de pleno acordo o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo destruição parcial do imóvel o Arrendatário compromete-se a consertar ou mandar con-

sertar, ou reconstruir as suas custas dentro do menor prazo possível e de maneira que após o serviço, fique idêntico ao que era anteriormente.

Parágrafo Segundo: - Caso o Arrendatário não venha consentar, mandar consentar, ou reconstruir a parte danificada do Hotel, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denominação do Meio de Hospedagem: - Durante toda a duração da exploração o Meio de Hospedagem será conhecido sob o nome de Hospedaria de Turismo do Oiapoque, sendo vedado ao Proprietário após o término do contrato, utilizar a sigla de qualquer objeto ou documento fazendo referência ao Arrendatário.

Parágrafo Único: - O Arrendatário compromete-se retirar as suas custas, todos os painéis, siglas, prospectos publicitários, inclusive todos os objetos que façam referência ao Arrendatário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ao término do contrato, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão: - Em caso de omissão grave a qualquer das obrigações do presente por "Arrendatário" ou pelo "Proprietário", a parte que tiver queixa avisará a outra por meio de carta registrada com aviso de recebimento especificando a natureza da omissão, devendo esta ser sanada no prazo de 01 (um) mês, e o não atendimento implicará na rescisão do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta comunicação.

Parágrafo Primeiro: - Quando da restituição do Imóvel ora arrendado, será o mesmo submetido a vistoria a de cuja realização será incumbida uma comissão mista, designada pelo Proprietário e o Arrendatário devendo na oportunidade essa comissão apurar as condições em que o Hotel se encontra, levando-se em consideração a depreciação normal do mesmo e de seus bens, decorrentes de seu uso, apurando-se as responsabilidades pelo seu desgaste anormal, arcando com tais responsabilidades a parte que lhe der causa.

Parágrafo Segundo: - Responderá o arrendatário pelas despesas de reparos e consertos que vierem a ser determinados como da responsabilidade dela, pela vistoria mencionada e decorrentes de desgaste anormais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro: - Elegem as partes o Foro da Cidade de Macapá-AP, para dirimir ações e atos decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 17 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE
Arrendatário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1985 PARA CIÊNCIAS E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

* JUIZ DE DIREITO: DR. DORIVAL BARBOZA.

* DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL: SR. LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM POR CONVIVÊNCIA EM CONVIVÊNCIA:

Processo Cível nº 16.946/85
Requerente : RAIMUNDA ANÁLIA DE MATOS
Advogado : Dr. Pedro Petcov
Requerido : JOSÉ DE MATOS COSTA
Advogado : Dr. Eloilson Amoras da Silveira Távora
Despacho : "À autora para replicar, em dez dias. Macapá ,

13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA: juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 16.949/85
Requerente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL
Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos
Requerido : JUVENAL ARAÚJO NETO
Despacho : "Junta-se. Defiro o pedido. Intime-se. Macapá, 11 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

DESPEJO:

Processo Cível nº 16.927/85
Requerente : ANTONIO ARAÚJO SILVA
Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa
Requerido : ANTONIO PACHECO RIBEIRO
Sentença : "Como o pedido de desistência foi formulado antes da citação e, conseqüentemente antes de ter decorrido o prazo para a respostas, o pedido pode ser acolhido sem anuência da parte contrária. Por esta razão defiro o pedido de desistência e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Processo Cível nº 14.187/83
Requerentes: HAILTON CARLOS MARTINS e JOANA D'ARC DE ALMEIDA MARTINS.
Advogado : Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca
Despacho : "Junta-se. Indefiro. Os requerentes já receberam a Carta de Sentença, instrumento hábil para averbação (fls.17). Intime-se e archive-se. Macapá, 11 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Processo Cível nº 15.404/84
Requerente : MILCAH RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo
Requerido : ESPÓLIO DE JOSÉ LOBO RODRIGUES
Advogada : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
Despacho : "Junta-se. Indefiro, posto que o feito já foi sentenciado. Intime-se. Macapá, 28 de fevereiro. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.464/85
Exequente : CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos
Executados : RAIMUNDO EDSON OLIVEIRA E SILVA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Despacho : "Junta-se. Defiro o pedido de suspensão. Intime-se. Macapá, 12 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 16.710/85
Exequente : PACHECO & MAGALHÃES LTDA.
Advogado : Dr. Ruy Apolonho de Oliveira
Executado : HONÓRIO CORRÊA
Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORÇADA:

Processo Cível nº 17.013/85
Exequente : ANTÔNIA MAGNO DA SILVA
Advogada : Dra. Marly Porpino Nunes
Executado : WALMIR PESSOA FERREIRA
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo
Despacho : "Junta-se. Sobre o oferecimento, ouça-se a exequente, em três dias. Intime-se. Macapá, 12 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORÇADA:

Processo Cível nº 16.993/85
 Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada : Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 Executado : DEOGRACIA PEREIRA VIEIRA
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução forçada, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de citação e penhora. Transitada esta em julgado e recolhido o mandado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORÇADA:

Processo Cível nº 16.996/85
 Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada : Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 Executados : OLIVEIRA & BENTES LTDA. e outros
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORÇADA:

Processo Cível nº 16.997/85
 Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada : Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 Executados : AUTOMAC-AUTOMÓVEIS DE MACAPÁ LTDA. e outros
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, e recolhidos os mandados, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 749/82
 Exequente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
 Executado : AMAPÁ CLUBE
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 1.062/84
 Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTA - IBDF
 Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa
 Executado : MOACIR BRAGA COUTINHO
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 11 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito."

GUARDA E RESPONSABILIDADE:

Processo Cível nº 16.796/85
 Requerentes: JOSÉ ZIMAR DOS SANTOS e MARIA MARGARIDA SILVA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Jamil Davi Valente dos Santos
 Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo de audiência que vai devidamente assinado. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO:

Processo Cível nº 13.560/82
 Requerente : CREUSA RODRIGUES ROCHA

Advogada : Dra. Marly Calixto Evelim Coelho
 Requerentes: OSVALDO MARQUES GALENO e JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO

Advogado : Dr. Francisco Souza de Oliveira
 Sentença : "POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar tão somente o réu OSVALDO MARQUES GALENO, já qualificado, a reparar o dano causado à autora, pela morte de seu marido MANOEL DOS SANTOS ROCHA, pagando-lhe a PENSÃO MENSAL equivalente a UM (01) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, a partir do dia 28 de julho de 1982, corrigido monetariamente, como complementação da pensão que já vem recebendo pelo Instituto Nacional de Previdência Nacional - INPS. Desta importância deve ser deduzida a importância recebida, a título de seguro que lhe foi paga pela empresa seguradora ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, conforme recibo de fls. 67. O pagamento deverá ser feito à autora até a data em que o seu falecido marido completaria sessenta e cinco (65) anos de idade, ou seja, 05 de janeiro do ano 2008. O réu deverá atender aos dispositivos do artigo 602 e seus §§ do Código de Processo Civil. CONDENO mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em quinze por cento (15) sobre o valor da importância em atraso a ser calculada pelo Contador e doze (12) prestações vincendas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS:

Processo Cível nº 15.377/84
 Requerente : RAIMUNDO PANTOJA
 Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira
 Requerido : CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
 Advogado : Dra. Orgeni Jucá
 Sentença : "Homologo, por sentença, o cálculo de fls.117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de citação e penhora. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 12 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE GUARDA DE MENOR:

Processo Cível nº 16.582/85
 Requerentes: JOÃO FELÍCIO DINIZ e DALVA MARINHO NUNES DINIZ
 Advogado : Dr. Antonio Cabral de Castro
 Requerido : CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO
 Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
 Despacho : "Junte-se. Sobre a proposta de acordo sobre a guarda e responsabilidade do menor, orçam-se os autores, em cinco dias. Após, cls. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Processo Cível nº 15.651/84
 Requerente : OSMARINA DE ALMEIDA FRAZÃO
 Advogada : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
 Requerido : HUMBERTO RABELO FRAZÃO
 Advogada : Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia
 Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido com relação aos alimentos. Oficie-se à CAESA requisitando o descontato. Quanto ao segundo pedido, indefiro-o, por inoportuno no presente feito. Intime-se. Macapá, 05 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezessete dias do mês de junho de um mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO
 DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito
 LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-APROPESCAP

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Profissional dos trabalhadores em empresas de Pesca do Território Federal do Amapá - APROPESCAP - com sede na cidade de Macapá e foro, em todo o T.F. do Amapá, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, como o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

a) - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados relativamente à categoria profissional representada pela associação.

b) Fundar e manter agências de colocação.

c) Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo a solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional.

Art. 3º - São Deveres da Associação:

a) - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes.

b) - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

c) - Manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção da categoria profissional.

d) - Fundar e manter escolas, especialmente de ensino profissional.

Art. 4º - São Condições Para o Funcionamento da Associação:

a) - Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

b) - Obtenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas para cargos efetivos estranhos à associação.

c) - Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela associação.

CAPÍTULO II

Art. 5º - Aos Direitos e Deveres dos Associados:

a) - A todos aqueles que participarem da categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na associação.

Art. 6º - São direitos dos direitos:

a) - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias gerais, na conformidade com o art. 14º

b) - Requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a.

c) - gozar dos serviços da associação.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de profissão exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes 2 (dois) últimos casos enquanto ocorrem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

a) - Pagar pontualmente e mensalidade de 5% (cinco por cento), de ordenado mensal, até que nova mensalidade seja arbitrada pela Assembléia Geral.

b) - Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões.

c) - Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional.

d) - Respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituídas.

e) - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados.

a) - Os que não comparecerem a 3 (três) assembléias gerais consecutivas sem causa justificada.

b) - Os que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) - Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituírem nocivos à entidade.

b) - Os que sem motivos justificados se atrazarem em mais de 3 (três) meses de pagamentos das suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das Eleições.

Art. 10 - As condições para votar e ser votados, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais e da Administração.

Art. 11 - As Assembléias Gerais são soberanas nas soluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as execuções contidas nos presentes estatutos.

§ Único - Quando Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a qual poderá se realizar como qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias.

a) - Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente.

b) - A requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento) dos associados em condições de requerê-la, os quais especificarão por menorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13 - A Convocação Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Único - Na falta de convocação pelo Presidente, ficará, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que de liberarem realizar.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V Da Administração.

Art. 15 - A Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Pesca do T.F. do Amapá, será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e, respectivos suplentes.

Art. 16 - Ao Presidente Compete:

- a) - Representar a Associação, perante a administração pública e em juízo podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléias Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;
- c) - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como os livros da Secretária e da Tesoureira;
- d) - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro.
- e) - Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 17 - Ao Secretário Compete:

- a) - Substituir o presidente em seus impedimentos.
- b) - Preparar a correspondência de expediente da Associação.
- c) - Ter sob sua guarda o arquivo da Associação.
- d) - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Ao Tesoureiro Compete:

- a) - Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação.
- c) - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual.
- d) - Recolher o dinheiro da Associação ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio da Associação.

Art. 19 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) - As contribuições dos associados.
- b) - As doações e alegados.
- c) - Os bens e valores adquiridos e as rendas, pelos mesmos produzidas.
- d) - alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 20 - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas.

- a) - Ensino Técnico - Profissional.
- b) - Agência de Colaboração.
- c) - Despesas Gerais.
- d) - Expediente.
- e) - Representação.
- f) - Despesas de Conservação.
- g) - Previdência (seguros sociais)
- h) - Impostos

- i) - multas
- j) - Honorários e comissões
- k) - Despesas diversas
- l) - Assistência social jurídica e diversas.

Art. 21 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 22 - Os títulos de renda, bem como os bens de imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 23 - No caso de dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política Social, seus bens, pagos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 24 - No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia destinar.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 26 - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados.

Art. 27 - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas no art. 13 deste estatuto, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Macapá (AP), 30 de setembro de 1984.

SANTANO F. SANTOS
Presidente

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/85-CL

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação de Compras de Materiais e Serviços da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVAL, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 007/85-CL, para aquisição de Gêneros Alimentícios, Frutas e Legumes.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 28.06.85, na sala de licitação desta Superintendência sito à Av. Amazonas nº 20.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no 1º andar, sala nº 01, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 20 de junho de 1985.

JOSÉ FERREIRA BARBOSA
Presidente da CL

ESCRITÓRIO BRASIL

AVISO

EXTRAVIO

Um livro de registro de entrada nº 01 escriturado de dezembro de 1979 à junho de 1984 c/ crédito de 4.000, um livro de registro de saídas de mercadorias nº 01, escriturado de dezembro de 1979 à junho de 1983, com um débito de Cr\$ 39.880, o livro de apuração de ICM nº 01, com os devidos lançamentos do período de dezembro de 1979 à junho de 1983 por motivo de ter sido estes queimados pelo fogo que destruiu o ESCRITÓRIO BRASIL dia 02 de outubro de 1984, aproximadamente às 18:40h, conforme declaração do AGRUPAMENTO DE INCENDIO nº 009.